



Ministério da Educação

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23000.009593/2022-99

### 1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo técnico preliminar tem por finalidade demonstrar a análise e a viabilidade técnica e econômica, por inexigibilidade de licitação, da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X utilizados para o controle de acesso e vigilância, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, para atendimento às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília, localizados na portaria de entrada dos edifícios Sede e Anexo I, conforme especificado neste Estudo.

### 2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. É de extrema necessidade para o MEC fornecer o manuseio e a utilização de forma segura e controlada os equipamentos de inspeção de raios X, emissores de radiação ionizante e que garantam a proteção dos indivíduos expostos, da população e do meio ambiente. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X, serão realizados por profissionais especializados devidamente qualificados nos equipamentos de inspeção por raios X, da fabricante Smiths Detection Brasil, modelo Hi Scan 6030di.

2.2. A contratação da empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda., com sede na Av. General Charles de Gaulle, 100 – 3º Andar, São Paulo/SP, CEP: 05124-000, especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X, tem por finalidade colocar à disposição do Ministério uma ferramenta eficiente para a realização das atividades de segurança internamente no âmbito do Ministério. A contratação faz-se necessária tendo em vista a o cumprimento de medidas de segurança diariamente.

2.3. A empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda, representante e distribuidora exclusiva dos produtos Smiths Detection no Brasil, é a empresa brasileira autorizada para prestar serviços de assistência técnica e manutenção nesses equipamentos, neste sentido cabe enquadramento da contratação como inexigível de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da lei 8666, de 1993, já que este serviço de manutenção e assistência técnica (inclusive com fornecimento de peças unicamente fabricadas pela Smiths Detection), requer os serviços da única empresa que é representante exclusiva da fabricante em território nacional, uma vez que a contratação de outra empresa pode implicar em má execução dos serviços e consequências variadas como, por exemplo, problemas radioativos aos que estiverem próximos ao equipamento. E conforme exigência legal, a empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. está autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, do ponto de vista de radioproteção, a operar na área de serviços, na especialidade de manutenção de equipamentos de raios X, e aceleradores de elétrons utilizados em inspeção de bagagens, contêineres e afins, conforme documentos (SEI 3381039, 3381044, 3381053 e 3381055).

2.4. Estes serviços têm natureza continuada devido à necessidade de operação destes equipamentos. O sistema de raios X já está consolidado como rotina para verificação de bolsas, malas, mochilas e outros onde se tem verificação ímpar com raios X, sendo que nesse tipo de inspeção não há a necessidade de abertura de bolsas, agilizando o acesso de servidores, funcionários, colaboradores e visitantes às dependências do Ministério. Assim um eventual defeito de funcionamento comprometer-se-ia o correto andamento dos serviços, a agilidade nos procedimentos de segurança e, ainda, fragilizaria a garantia de um ambiente laboral seguro, caso ocorresse a parada de uso dos equipamentos, sendo que não disporíamos de outras maneiras para um eventual conserto com meios próprios do Ministério.

2.5. Nesse sentido, pela impossibilidade de competição, a contratação caracteriza-se pela modalidade de inexigibilidade de licitação, pois sua interrupção poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Ministério, visto que sua manutenção contínua é essencial, considerando que está voltada para garantir a segurança patrimonial das instalações do Ministério da Educação – MEC, conforme prevê a legislação no art. 25, inciso I, da lei 8666, de 1993.

### 3. DA ÁREA REQUISITANTE

3.1. Solicitação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI 3246859).

### 4. DAS RAZÕES PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda, representante e distribuidora exclusiva dos produtos Smiths Detection no Brasil, é uma empresa brasileira autorizada para prestar serviços de assistência técnica e manutenção em equipamentos de raios X deste Ministério, além de fornecer peças unicamente fabricadas pela Smiths Detection.

4.2. Neste sentido, de acordo com a dicção, do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é possível contratar o serviço por inexigibilidade de licitação, já que esse serviço é realizado por única empresa, que é representante exclusiva da fabricante em território nacional.

4.3. Conforme apresentado no Documento de Formalização da Demanda (SEI 3246859), a empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda, está autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, do ponto de vista de radioproteção, a operar na área de serviços, na especialidade de manutenção de equipamentos de raios X, e aceleradores de elétrons utilizados em inspeção de bagagens, contêineres e afins.

4.4. Estes serviços têm natureza continuada, visto que os equipamentos de raio X reforçam todo o procedimento de segurança desta Pasta Ministerial, fazendo parte da rotina de verificação de bolsas, malas, mochilas, volume, embrulho, caixa, sacola, maleta e

outros. Assim, um eventual defeito de funcionamento poderá comprometer o andamento dos serviços, a agilidade nos procedimentos de segurança e, ainda, fragilizaria a garantia de um ambiente laboral seguro. Este Ministério não pode, por meios próprios, realizar a manutenção dos equipamentos, por falta de recursos pessoais e materiais, além da inexistência de expertise necessária, para o caso em apreço.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, sendo o mesmo prestado por empresa técnica especializada, cujo fornecimento é exclusivo.

5.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

5.3. O mecanismo de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviço na execução do contrato deve ser principalmente o correio eletrônico ou a realização de chamados por meio de Central de Atendimento da CONTRATADA, desde que haja emissão de protocolo de atendimento.

5.4. A metodologia a ser utilizada para avaliação da qualidade dos serviços será definida conforme Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

5.5. A CONTRATADA deverá garantir que, sempre que um serviço for solicitado, sua execução se dará em conformidade com o que for descrito na respectiva Ordem de Serviço - OS.

5.6. Além dos pontos acima, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece que as situações de inexigibilidade deve conter a justificativa do preço. O art. 7º incisos I e II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, em complemento, estabelece como regra específica que, nos casos de inexigibilidade de licitação, o órgão deverá instruir com a devida justificativa o preço ofertado, que deverá ser condizente com o praticado no Mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

6.2. Nesse sentido, este Ministério solicitou a empresa que encaminhasse documentação que comprovasse que os valores propostos são os mesmos praticados em outras contratações por entes públicos ou privados, o que foi plenamente atendido conforme consta no documento (SEI 3624482).

6.3. Também foi inserida nos autos a carta de exclusividade do fabricante (SEI 3655713).

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção por raios X deve ser realizada em 02 (duas) unidades a saber:

7.1.1. Equipamento Edifício Sede, Modelo HI SCAN 6030di, número serial 82619; e

7.1.2. Equipamento Anexo I, Modelo HI SCAN 6030di, número serial 82514.

7.2. Os serviços de manutenção são categorizados seguindo os seguintes conceitos:

7.2.1. **Manutenção Corretiva** – A manutenção implicará na prestação de serviços de pesquisa e identificação de defeitos ou panes; reparo desses defeitos, reportando aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização técnica; a solução com o eventual fornecimento de peças, mão de obra para substituição das peças; e eventuais atividades, não incluídas na manutenção programada, e que será executada mediante demanda/orçamento da CONTRATADA, por iniciativa do gestor/fiscal do contrato, por meio de "Chamada Técnica" para essa finalidade.

7.2.2. **Manutenção Preventiva** – A manutenção programada de periodicidade trimestral com 4 (quatro) visitas realizadas por ano, abrangerá a verificação completa de 02 (dois) equipamentos (eletroeletrônica e mecânica), incluindo regulagens, aferições, calibrações, lubrificações e limpezas, de acordo com as recomendações do fabricante, no entanto, a CONTRATADA deverá atender chamados não programados a qualquer tempo, por tanto, o pagamento será mensal.

7.3. O plano de requisitos mínimos necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção por raios-X, se dará da seguinte forma:

### 7.3.1. Inspeção Inicial:

7.3.1.1. Inspeção do local de instalação;

7.3.1.2. Análise da conservação geral do equipamento;

7.3.1.3. Inspeção da instalação elétrica;

7.3.1.4. Inspeção do aterramento instalado;

7.3.1.5. Verificação da voltagem da Rede AC;

7.3.1.6. Inspeção do Nobreak;

7.3.1.7. Verificação da voltagem de saída do nobreak;

7.3.1.8. Análise da conservação e fixação do teclado;

7.3.1.9. Inspeção das etiquetas indicativas do equipamento;

- 7.3.1.10. Análise do relatório de erros do sistema;
- 7.3.1.11. Teste inicial de funcionamento; e
- 7.3.1.12. Posicionamento físico e nivelamento do equipamento.

**7.3.2. Limpeza e Verificação:**

- 7.3.2.1. Verificação e limpeza interna e externa do equipamento (sujeira, umidade, infestação de insetos, etc.);
- 7.3.2.2. Verificação mecânica do equipamento;
- 7.3.2.3. Verificação do transformador de entrada;
- 7.3.2.4. Limpeza interna da caixa das placas detectoras;
- 7.3.2.5. Verificação dos roletes e motor da esteira;
- 7.3.2.6. Verificação da barreira de luz;
- 7.3.2.7. Verificação e limpeza do monitor;
- 7.3.2.8. Verificação da mesa e correia transportadora;
- 7.3.2.9. Verificação das cortinas; e
- 7.3.2.10. Verificação e limpeza das tampas de acesso e carenagem.

**7.3.3. Finalização:**

- 7.3.3.1. Teste dos botões de emergência;
- 7.3.3.2. Teste das funções de diagnósticos;
- 7.3.3.3. Verificação dos indicadores de tensão DC;
- 7.3.3.4. Verificação da fonte DC;
- 7.3.3.5. Teste de rolagem e alinhamento da esteira;
- 7.3.3.6. Calibração do Detector Line;
- 7.3.3.7. Calibração Corpos de Prova 1 e 2;
- 7.3.3.8. Verificação do status de Line scope Off set;
- 7.3.3.9. Verificação do status do Line scope RX full;
- 7.3.3.10. Teste utilizando a função teste contínuo do sistema;
- 7.3.3.11. Limpeza do arquivo de imagens;
- 7.3.3.12. Programação do equipamento;
- 7.3.3.13. Verificação do relatório de diagnóstico;
- 7.3.3.14. Registro do número de volumes inspecionados;
- 7.3.3.15. Status do gerador de Raios x;
- 7.3.3.16. Desligar chave Service OFF do equipamento;
- 7.3.3.17. Realizar teste funcional;
- 7.3.3.18. Colocar lacres de segurança; e
- 7.3.3.19. Verificar se as características de radioproteção foram modificadas.

7.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados no período comercial das 9h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados locais e nacionais, podendo, se necessário e desde que autorizado pela CONTRATANTE, iniciar-se mais cedo ou se prolongar além do horário mencionado.

7.5. A solicitação de chamados técnicos poderá ser efetuada para a Central de Atendimento da CONTRATADA, desde que haja emissão de protocolo de atendimento, ou formalizada via e-mail.

7.6. No caso de necessidade de remoção dos equipamentos das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de mesma classe, ou superior, para substituí-los.

7.7. Quando houver necessidade de trocas ou fornecimento de peças ou parte delas, a CONTRATADA deverá informar a Gestão e Fiscalização Técnica, de modo que, após análise e decisão, emitirá Ordem de Serviço solicitando a relação de peças a serem substituídas, prazo de execução e demais informações. Em seguida, caso aprovada, será autorizada a execução dos serviços.

7.8. Quando a manutenção dos equipamentos exigir a entrada de peças ou a saída para serem consertadas fora das dependências do MEC, deverá ser solicitada autorização à fiscalização técnica.

7.9. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de material relativo à manutenção, compatíveis com os equipamentos de raios X, conforme quadro 2 constante no item 9 deste ETP.

**8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão estimados de acordo com a necessidade do órgão, sendo que, a preventiva está programada com periodicidade trimestral com 4 (quatro) visitas realizadas por ano, no entanto, a CONTRATADA deverá atender chamados não programados a qualquer tempo, para tanto, o pagamento será mensal.

8.2. As peças relacionadas na tabela constante no subitem 9.1, são utilizadas para correção de defeitos dos equipamentos e deverão ser novas de primeiro uso, conforme especificações do fabricante do equipamento.

#### 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços e o valor máximo que o MEC se propõe a pagar para os serviços a serem contratados é de **R\$ 105.200,68 (cento e cinco mil e duzentos reais e sessenta e oito centavos)** anual, assim especificado:

<b>TABELA DE PREÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>			
<b>QUADRO 1</b>			
Objeto: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X, localizados na portaria de entrada dos edifícios Sede e Anexo I do Ministério da Educação - MEC, em Brasília, para melhoria dos procedimentos de segurança desse Ministério.			
(O valor deve incluir o custo do material de consumo e se refere à manutenção em 02 (dois) equipamentos, realizada em sistema de rodízio).			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva (pagamento mensal)	3.345,92	40.151,10
TOTAL 1 (correspondente ao preço anual)			
<b>QUADRO 2</b>			
<b>TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS</b>			
<b>EQUIPAMENTO: HI-SCAN 6030di - Smiths Detection</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	REFERÊNCIA DO FABRICANTE (PARTNUMBER)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	CAPACITOR DE PARTIDA	34414099	264,87
2	ESTEIRA HS6030di 02838	11111924	2.931,50
3	CABEAMENTO INTERNO	34418328	4.291,65
4	DISJUNTOR 10A	34421329	89,48
5	PLACA DETECTORA LM16L-1.0 NM	34422683	15.301,77
6	DRUMMOTOR 50 Hz 1x230V/PE;6030/6040d	34421365	5.977,53
7	FUSÍVEL 4.0A/250V MD	45532684	105,59
8	FUSÍVEL 4.00 A/250V F	45532641	105,59
9	FUSÍVEL 5,0 A/250V T	45532685	132,44
10	GERADOR HI-RAY 7 80 GRAUS	34421649	70.091,05
11	PLACA CONTROLADORA HI-REG XRC 2.1. UNI	34439048	24.837,19
12	CPU Hitrax II electr. Bay ; 2.2G; H2XB3	34450289	55.687,70
13	LENTE INDICADORA DE RAIOS X	34415845	105,59
14	PLACA DE INTERFACE PI-6.0	34448020	21.150,45
15	TECLADO S 8.10	34446992	22.236,78
16	CHAVE DE PARTIDA	34415492	186,13
17	ADAPTADOR DA BARREIRA DE LUZES	34426288	1.138,24
18	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 6030di, PB=0,35	34418527	211,18
19	PLACA LIF-3.0 EMV; 400kHz	34427935	18.496,35
20	BARREIRA DE LUZES LBS3-2.0	34438886	1.999,07
21	CABO DE FORÇA (5M)	34423996	1.165,08
22	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-250VAC; 24-28 VDC	34441914	4.528,13
23	CABO DE FORÇA	34423739	171,81
24	RELÉ 24V	34413418	728,40
25	BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO EQUIPAMENTO	34414675	384,78
26	BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE TECLADO	11107711	447,42
27	BOTÃO DE SEGURANÇA	34432206	529,75
28	MIOLO DE CHAVE DE TECLADO	11107712	930,63
29	TRANSFORMADOR PRINCIPA	55542086	4.078,68
30	RODÍZIO	34422110	1.893,48
<b>PARCIAL (correspondente ao somatório dos preços unitários deste quadro)</b>			<b>260.198,32</b>
<b>TOTAL 2 (Previsão de Custos, correspondente a 25 % do PARCIAL)</b>			<b>65.049,58</b>
<b>QUADRO 3 - Custo Estimado da Contratação</b>			
<b>TOTAL 1 (Manutenção Preventiva): R\$</b>			<b>40.151,10</b>
<b>TOTAL 2 (Peças): R\$</b>			<b>65.049,58</b>
<b>TOTAL ANUAL DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$</b>			<b>105.200,68</b>

9.2. Vale ressaltar que, a empresa manteve os mesmos valores do último termo de Apostilamento nº 03/2021 (2986259), do Contrato nº 40/2017.

#### 10. **DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. O art. 23, § 1º da Lei nº 8.666, dispõe: *“As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”*

10.2. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame. Entretanto, o objeto em questão não é passível de parcelamento, pois trata-se de apenas um tipo de serviço a ser executado sob demanda nas dependências do Ministério, podendo ser executado de maneiras diferentes.

#### 11. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES**

11.1. Não se aplica.

#### 12. **DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

12.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2022 (SEI 3448726), item 412.

#### 13. **DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

13.1. Possibilidade de não ocorrer suspensão dos serviços de verificação de bolsas, malas, mochilas e outros, sem que a necessidade de abertura.

13.2. Apoio a segurança patrimonial das instalações do Ministério da Educação - MEC.

13.3. Conforto e segurança para os colaboradores que manuseiam os equipamentos.

13.4. Preservação dos equipamentos de raios X que são patrimônios do MEC.

#### 14. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

14.1. Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional.

#### 15. **DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

15.2. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços.

15.4. A CONTRATADA deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução de serviços no MEC.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

#### 16. **DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1. Diante do presente estudo, realizado para contratação em tela, e considerando que os serviços são usuais e comuns para a Administração Pública, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.

16.2. O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Despacho nº 972/2022/GAB/CGLC/SAA-MEC (SEI 3400368).

#### 17. **DOS RESPONSÁVEIS**

17.1. Declaramos pela responsabilidade da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Robson Brostel - SIAPE 1556185 – Integrante Requisitante;

Eliciano Pinheiro da Silva - SIAPE 0040481 – Integrante Requisitante (Substituto);

Ellen Elizabeth Almeida Ribeiro - SIAPE 2219702 - Integrante Técnico; e

Jaime Batista Belém - SIAPE 50407 - Integrante Administrativo.

Ciente. Encaminha-se à área demandante para avaliar a pertinência de modificar ou não este Estudo Técnico Preliminar proposto pela Equipe de Planejamento da Contratação.

VANESSA TORRES DANTAS  
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

Com base na Lei nº 8.666/93, aprovo o Estudo Técnico Preliminar, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

VINÍCIUS PEREIRA ANDRADE  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Elizabeth Almeida Ribeiro, Servidor(a)**, em 02/02/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Batista Belem, Chefe de Serviço**, em 02/02/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eliciano Pinheiro da Silva, Servidor(a)**, em 02/02/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Brostel, Coordenador(a)**, em 02/02/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pereira Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 03/02/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Torres Dantas, Coordenador(a)-Geral**, em 06/02/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3810168** e o código CRC **2E56007D**.



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: e - <http://www.mec.gov.br>

### PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 23000.009593/2022-99

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, para atendimento às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília, localizados na portaria de entrada dos edifícios Sede e Anexo I, conforme especificado no item 5 do Projeto Básico.

TABELA DE PREÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
QUADRO 1			
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, para atendimento às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília, localizados na portaria de entrada dos edifícios Sede e Anexo I, conforme especificado no item 5 do Projeto Básico.			
(O valor deve incluir o custo do material de consumo e se refere à manutenção em 02 (dois) equipamentos, realizada em sistema de rodízio)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva	3.345,92	40.151,10
TOTAL 1 (correspondente ao preço anual)			
QUADRO 2 TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS EQUIPAMENTO: HI-SCAN 6030di - Smiths Detection			
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	REFERÊNCIA DO FABRICANTE (PARTNUMBER)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	CAPACITOR DE PARTIDA	34414099	264,87
2	ESTEIRA HS6030di 02838	11111924	2.931,50
3	CABEAMENTO INTERNO	34418328	4.291,65
4	DISJUNTOR 10A	34421329	89,48
5	PLACA DETECTORA LM16L-1.0 NM	34422683	15.301,77
6	DRUMMOTOR 50 Hz 1x230V/PE;6030/6040d	34421365	5.977,53
7	FUSÍVEL 4.0A/250V MD	45532684	105,59
8	FUSÍVEL 4.00 A/250V F	45532641	105,59
9	FUSÍVEL 5,0 A/250V T	45532685	132,44
10	GERADOR HI-RAY 7 80 GRAUS	34421649	70.091,05
11	PLACA CONTROLADORA HI-REG XRC 2.1. UNI	34439048	24.837,19
12	CPU Hitrax II electr. Bay ; 2.2G; H2XB3	34450289	55.687,70
13	LENTE INDICADORA DE RAIOS X	34415845	105,59
14	PLACA DE INTERFACE PI-6.0	34448020	21.150,45
15	TECLADO S 8.10	34446992	22.236,78
16	CHAVE DE PARTIDA	34415492	186,13
17	ADAPTADOR DA BARREIRA DE LUZES	34426288	1.138,24
18	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 6030di, PB=0,35	34418527	211,18
19	PLACA LIF-3.0 EMV; 400kHz	34427935	18.496,35
20	BARREIRA DE LUZES LBS3-2.0	34438886	1.999,07
21	CABO DE FORÇA (5M)	34423996	1.165,08
22	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-250VAC; 24-28 VDC	34441914	4.528,13
23	CABO DE FORÇA	34423739	171,81
24	RELÉ 24V	34413418	728,40
25	BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO EQUIPAMENTO	34414675	384,78
26	BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE TECLADO	11107711	447,42
27	BOTÃO DE SEGURANÇA	34432206	529,75
28	MIOLO DE CHAVE DE TECLADO	11107712	930,63
29	TRANSFORMADOR PRINCIPA	55542086	4.078,68
30	RODÍZIO	34422110	1.893,48
PARCIAL (correspondente ao somatório dos preços unitários deste quadro)			260.198,32
TOTAL 2 (Previsão de Custos, correspondente a 25 % do PARCIAL)			65.049,58
QUADRO 3 - Custo Estimado da Contratação			

<b>TOTAL 1 (Manutenção Preventiva): R\$</b>	<b>40.151,10</b>
<b>TOTAL 2 (Peças): R\$</b>	<b>65.049,58</b>
<b>TOTAL ANUAL DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$</b>	<b>105.200,68</b>

1.2. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, a ser realizado por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, da Lei 8.666/1993.

1.3. O serviço a ser executado e a relação de peças utilizadas nos equipamentos estão descritos na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8666, de 1993.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. São partes integrantes deste Projeto Básico:

1.6.1. Encarte "A" – Modelo de Proposta de Preços;

1.6.2. Encarte "B" – Modelo de Ordem de Serviço;

1.6.3. Encarte "C" – Modelo de Recebimento Provisório;

1.6.4. Encarte "D" – Modelo de Recebimento Definitivo;

1.6.5. Encarte "E" – Critério de Sustentabilidade Ambiental e Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

1.6.6. Encarte "F" – Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

1.7. O Estudo Técnico Preliminar é apêndice deste Projeto Básico.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. A descrição da justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizado no item 2 do estudo técnico preliminar.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, previsto na Portaria do Ministério da Educação nº 1.4787, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU, de 1º de dezembro de 2014, na qual foram definidos os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito desta Pasta, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas (art. 1º, §1º, item XXXVII).

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer tipo de relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Segundo consta dos estudos técnicos preliminares, os requisitos da Contratação abrangem os seguintes aspectos:

5.1.1. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.

5.1.2. A metodologia a ser utilizada para avaliação da qualidade dos serviços será definida conforme Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Encarte F.

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que, sempre que um serviço for solicitado, sua execução se dará em conformidade com o que for descrito na proposta de preços e da respectiva Ordem de Serviço - OS.

5.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para o recebimento de chamadas no período comercial, além de disponibilizar números de telefones celulares com whatsapp e endereços eletrônicos do preposto e de técnicos de manutenção da empresa.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, e quanto as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

6.2. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços.

6.4. A CONTRATADA deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados durante a execução dos serviços no MEC, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

6.5. Os materiais fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, sempre que possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando couber.

6.6. Os materiais fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), quando couber.

6.7. Para a limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção do equipamento do presente projeto, a CONTRATADA deverá utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.8. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo do Encarte "E". Essa exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a CONTRATADA deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente, nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão no âmbito da gestão e fiscalização técnica contratual, refletindo na

responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes. (Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA).

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço - OS, quando da manutenção corretiva, será realizada a chamada técnica, em que será solicitado orçamento prévio das peças à CONTRATADA, que terá 48 (quarenta e oito) horas, a partir dessa solicitação, para responder e apresentá-lo formalmente à fiscalização do contrato.

7.1.1. Para apresentação do orçamento prévio, a CONTRATADA deverá realizar a inspeção dos equipamentos, devendo marcar o horário com a gestão ou fiscalização técnica.

7.1.2. As inspeções dos serviços deverão ser realizadas na presença do fiscal técnico ou por pessoa por este designada.

7.1.3. Após aprovação do orçamento prévio pelo gestor ou fiscal técnico, será autorizada a realização da manutenção corretiva na OS correspondente.

7.2. A emissão de OS, conforme Encarte "B" - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO, será devidamente assinada pelo fiscal técnico do Contrato, e deverá conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços, identificação do solicitante e outras informações que julgar necessárias.

7.2.1. A OS poderá ser encaminhada via e-mail, whatsapp ou por correspondência oficial impressa.

7.3. O gestor ou fiscal técnico assinará cada OS na data em que for encaminhada à CONTRATADA, sendo que, a partir dessa data será iniciada a contagem do prazo para realização dos serviços, conforme prazo a seguir estabelecido:

7.3.1. Até 2 (duas) horas úteis, contados do recebimento da solicitação na Central de Atendimento da empresa, atendimento via telefone, para substituição das peças e correção do problema.

7.3.2. No prazo de até dois dias 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do recebimento da solicitação: primeiro atendimento no local de instalação do equipamento.

7.3.3. No prazo de até 4 (quatro) dias úteis (96 horas), contados do recebimento da solicitação: correção do problema. Quando constatada a necessidade de troca de peças, como esta proposta não inclui o seu fornecimento, o prazo para a correção do problema passa a ser o prazo estabelecido na proposta específica para fornecimento de peças.

7.3.4. Excepcionalmente, poderá ser admitida a prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

7.4. O prazo de atendimento será considerado "finalizado" no término da instalação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva OS e no perfeito funcionamento do equipamento.

7.5. O serviço será considerado "concluído", somente quando o fiscal designado efetuar o aceite do serviço em sua respectiva OS.

7.6. Os serviços poderão ser "rejeitados", no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na OS/orçamento prévio, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo a substituição de peças caso seja verificada a necessidade, após realização de inspeção dos equipamentos de Raio-X, em caso de chamado técnico para manutenção corretiva.

8.2. As peças e acessórios deverá ser genuínas de primeiro uso, de acordo com as especificações do fabricante.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/ME n. 5, de 2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o setor responsável do Ministério da Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, conforme Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto e em sua proposta, fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representar a empresa junto ao Ministério da Educação.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE e suas unidades, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE e suas unidades, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização técnica do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/ME n. 5, de 2017.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.9. Comunicar, por escrito, ao Fiscal técnico do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.22. Encarregar-se da limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização técnica. Nenhum material poderá ser deixado no local de execução dos serviços, após o término das atividades.

10.23. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus colaboradores, aos servidores do MEC e a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

10.24. Os colaboradores da empresa CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, identificados com crachá e usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, responsabilizando-se por quaisquer danos que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MEC, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome.

10.25. A CONTRATADA responde pelo fornecimento das peças/materiais com vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações

constantes nas embalagens, rotulagens ou mensagens publicitárias, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes afetadas, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.26. A CONTRATADA deve funcionar com autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN do Ministério de Ciências e Tecnologia – MCT, sob o ponto de vista de radioproteção para operar na área de serviços, na especialidade de equipamento de raios X, e aceleradores de elétrons utilizados em equipamentos de inspeção de bagagens, contêineres e afins;

10.27. A CONTRATADA deve manter em seu quadro, funcionários supervisores de proteção radiológica para atestar a segurança dos equipamentos de raios-X em obediência às regulamentações estabelecidas no Brasil pela CNEN;

10.28. A empresa a ser CONTRATADA deve manter equipamento de mesma classe, ou superior, ao utilizado no MEC, e que poderá ser utilizado no caso da necessidade de remoção do equipamento do seu local de instalação para reparos, em substituição provisória até o conserto dele.

#### 11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 12. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 13. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Encarte "F" - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO E RESULTADO deste Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.2.1. não produziu os resultados acordados;

14.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 15. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:
- 15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16. DO PAGAMENTO**
- 16.1. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.5.1. o prazo de validade;
- 16.5.2. a data da emissão;
- 16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.5.5. o valor a pagar; e
- 16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
- 17.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias, após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.
- 18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10. Será considerada extinta a garantia:
- 18.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.
19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19.1. Com fundamento no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:
- 19.1.1. Advertência;
- 19.1.2. Multa de:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 19.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 19.2. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as do pagamento a ser efetuado.
- 19.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o direito do contraditório e da ampla defesa.
- 19.4. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor do Contrato.
- 19.5. A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7 da Portaria MEC 120/2016, observada a seguinte ordem:
- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 19.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 19.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.8. Nos casos de multa cuja apuração ainda esteja em processamento ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente, até a decisão final da defesa prévia e/ou prazo recursal, caso não obtenha sucesso na execução da garantia ofertada. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito em parte ou no todo pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

19.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

19.12. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer condições deste Projeto Básico/Contrato poderá o CONTRATANTE aplicar multa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura por dia ou por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

19.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e demais cadastros (CEIS/CADIN), quando for o caso.

## 20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A escolha do fornecedor se dá mediante certificado de exclusividade e representação (SEI 3655713 e 3655725), dado a empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda, ao qual a torna única representante e distribuidora exclusiva dos produtos Smiths Detection no Brasil, sendo assim, detentora de autorização para prestar serviços de assistência técnica e manutenção nos equipamentos de Raios X.

## 21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 105.200,68 (cento e cinco mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos)**, sendo **R\$ 40.151,10 (quarenta mil, cento e cinquenta e um reais e dez centavos)** para a realização de manutenção preventiva e corretiva e **R\$ 65.049,58 (sessenta e cinco mil, quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** para aquisição de peças.

21.2. Esse valor é o atualmente praticado pela empresa, no Contrato nº 41/2017, firmado com este Ministério.

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do Ministério da Educação, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas serão contemplados no exercício orçamentário de 2023.

a) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 169155

b) Natureza de Despesa: 339039

c) Plano Interno (PI): VMM11N01RLN

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: [cglc@mec.gov.br](mailto:cglc@mec.gov.br), subsidiado pela área técnica.

23.2. Todos os quesitos inerentes aos serviços involuntariamente não explícitos neste Projeto, mas necessários à execução total dos serviços e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

23.3. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Projeto é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

23.4. Declaramos pela responsabilidade da elaboração deste Projeto Básico, estando esse adequado ao que dispõe o art. 8º, incisos I e II, do anexo I do Decreto 3.555/2000 e nos modelos da Advocacia-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico do órgão.

Robson Brostel - SIAPE 1556185 – Integrante Requisitante;

Eliciano Pinheiro da Silva - SIAPE 0040481 – Integrante Requisitante (Substituto);

Ellen Elizabeth Almeida Ribeiro - SIAPE 2219702 - Integrante Técnico; e

Jaime Batista Belém - SIAPE 50407 - Integrante Administrativo.

Encaminha-se à área demandante para aprovação.

VANESSA TORRES DANTAS

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

Com base na Lei nº 8.666/93, aprovo o Projeto Básico, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço.

VINÍCIUS PEREIRA ANDRADE



Documento assinado eletronicamente por **Robson Brostel, Coordenador(a)**, em 27/01/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eliciano Pinheiro da Silva, Servidor(a)**, em 27/01/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Elizabeth Almeida Ribeiro, Servidor(a)**, em 27/01/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Batista Belem, Chefe de Serviço**, em 27/01/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Torres Dantas, Coordenador(a)-Geral**, em 31/01/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Pereira Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 03/02/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3799540** e o código CRC **406FA552**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/02/2023 | Edição: 37 | Seção: 3 | Página: 18

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Assuntos Administrativos

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2023 - UASG 150002

Nº Processo: 23000009593202299 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo dos produtos Smiths Detection no Brasil, é a empresa brasileira autorizada a prestar os serviços Declaração de Inexigibilidade em 14/02/2023. VANESSA TORRES DANTAS. Coordenadora-geral de Licitações e Contratos. Ratificação em 16/02/2023. JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS. Subsecretária de Assuntos Administrativos Substituta. Valor Global: R\$ 105.200,68. CNPJ CONTRATADA : 26.308.513/0001-58 AEROTECHDO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA..

(SIDECA - 22/02/2023) 150002-00001-2023NE800001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Data e hora da consulta: 01/03/2023 14:23

Usuário: \*\*\*.498.103-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
150002	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/MEC	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
00.394.445/0003-65	ESPL.DOS MINIST. BLOCO "L" - 3 ANDAR - SALA 300 - ED. ANEXO I	70047-900
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	0XX61-2022-7054

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	NE	191

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	169155	1000000000	339039	150203	VMM11N01RLN

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
27/02/2023	Estimativo	23000.009593/2022-99	0,0000	105.200,68

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
26.308.513/0001-58	AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTD	04041-054
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
ONZE DE JUNHO 1245 VILA CLEMENTINO	SP	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SAO PAULO	SP	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 8.666 / 1993					

#### Descrição

23000.009593/2022-99. INEXIGIBILIDADE 3/2023. CGRL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO DE RAIOS X, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADOS NA PORTARIA DE ENTRADA DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I.

#### Local da Entrega

MEC

#### Informação Complementar

15000207000032023 - UASG Minuta: 150002

#### Sistema de Origem

COMPASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	01/03/2023 12:48:47	Alteração

Data e hora da consulta: 01/03/2023 14:23

Usuário: \*\*\*.498.103-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	105.200,68

#### Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, para atendimento às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília, localizados na portaria de entrada dos edifícios Sede e Anexo I.	105.200,68

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/02/2023	Inclusão	1,00000	105.200,6800	105.200,68

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

JUSSARA CARDOSO SILVA

\*\*\*.282.781-\*\*

01/03/2023 12:48:47

**Gestor Financeiro**

MARCELO GUIMARAES NEVES

\*\*\*.223.161-\*\*

27/02/2023 14:55:11



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

## **CONTRATO Nº 6/2023**

PROCESSO Nº 23000.009593/2022-99

TERMO DE CONTRATO Nº 6/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

### **CONTRATANTE**

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 2º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, o Sr. **VINÍCIUS PEREIRA ANDRADE**, Portaria de Nomeação, nº 153, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2021, consoante subdelegação de competência pela Subsecretária de Assuntos Administrativos através da Portaria nº 98, de 15 de março de 2022, conforme competência substanciada na Portaria nº 694, de 26 de maio de 2000, combinada com a Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, ambas do Ministro de Estado da Educação, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADA**

A empresa **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.308.513/0001-58, sediado(a) na Avenida 11 de junho, nº 1245- Vila Clementino em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **FABIO FERNANDEZ** e **WELLINGTON CAMARA DA SILVA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo 23000.009593/2022-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação nº 03/2023, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X,

incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, para atendimento às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília, localizados na portaria de entrada dos edifícios Sede e Anexo I.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora (SEI 3683654), independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da contratação:

<b>TABELA DE PREÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>			
<b>QUADRO 1</b>			
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de raios X, incluindo assistência técnica e substituição de peças, sob demanda, para atendimento às necessidades do Ministério da Educação, em Brasília, localizados na portaria de entrada dos edifícios Sede e Anexo I, conforme especificado no item 5 do Projeto Básico.			
(O valor deve incluir o custo do material de consumo e se refere à manutenção em 02 (dois) equipamentos, realizada em sistema de rodízio)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva	3.345,92	40.151,10
TOTAL 1 (correspondente ao preço anual)			
<b>QUADRO 2</b>			
<b>TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS</b>			
<b>EQUIPAMENTO: HI-SCAN 6030di - Smiths Detection</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	REFERÊNCIA DO FABRICANTE (PARTNUMBER)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	CAPACITOR DE PARTIDA	34414099	264,87
2	ESTEIRA HS6030di 02838	11111924	2.931,50
3	CABEAMENTO INTERNO	34418328	4.291,65
4	DISJUNTOR 10A	34421329	89,48
5	PLACA DETECTORA LM16L-1.0 NM	34422683	15.301,77
6	DRUMMOTOR 50 Hz 1x230V/PE;6030/6040d	34421365	5.977,53
7	FUSÍVEL 4.0A/250V MD	45532684	105,59
8	FUSÍVEL 4.00 A/250V F	45532641	105,59
9	FUSÍVEL 5,0 A/250V T	45532685	132,44
10	GERADOR HI-RAY 7 80 GRAUS	34421649	70.091,05
11	PLACA CONTROLADORA HI-REG XRC 2.1. UNI	34439048	24.837,19
12	CPU Hitrax II electr. Bay ; 2.2G; H2XB3	34450289	55.687,70
13	LENTE INDICADORA DE RAIOS X	3441S845	105,59
14	PLACA DE INTERFACE PI-6.0	34448020	21.150,45
15	TECLADO S 8.10	34446992	22.236,78
16	CHAVE DE PARTIDA	34415492	186,13
17	ADAPTADOR DA BARREIRA DE LUZES	34426288	1.138,24
18	TIRA DE CORTINA DE CHUMBO 6030di, PB=0,35	34418527	211,18
19	PLACA LIF-3.0 EMV; 400kHz	34427935	18.496,35
20	BARREIRA DE LUZES LBS3-2.0	34438886	1.999,07
21	CABO DE FORÇA (5M)	34423996	1.165,08

22	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-250VAC; 24-28 VDC	34441914	4.528,13
23	CABO DE FORÇA	34423739	171,81
24	RELÉ 24V	34413418	728,40
25	BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO EQUIPAMENTO	34414675	384,78
26	BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE TECLADO	11107711	447,42
27	BOTÃO DE SEGURANÇA	34432206	529,75
28	MIOLO DE CHAVE DE TECLADO	11107712	930,63
29	TRANSFORMADOR PRINCIPA	55542086	4.078,68
30	RODÍZIO	34422110	1.893,48
<b>PARCIAL (correspondente ao somatório dos preços unitários deste quadro)</b>			<b>260.198,32</b>
<b>TOTAL 2 (Previsão de Custos, correspondente a 25 % do PARCIAL)</b>			<b>65.049,58</b>
<b>QUADRO 3</b> <b>Custo Estimado da Contratação</b>			
<b>TOTAL 1 (Manutenção Preventiva): R\$</b>			<b>40.151,10</b>
<b>TOTAL 2 (Peças): R\$</b>			<b>65.049,58</b>
<b>TOTAL ANUAL DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$</b>			<b>105.200,68</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual da contratação é de R\$ 40.151,10 (quarenta mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos) para a realização de manutenção preventiva e corretiva de R\$ 65.049,58 (sessenta e cinco mil quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para aquisição de peças, perfazendo o valor total anual de R\$ 105.200,68 (cento e cinco mil e duzentos reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169155

Elemento de Despesa: 339039

PI: VMM11N01RLN

NE: 2023NE000191

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

<b>VINÍCIUS PEREIRA ANDRADE</b> Representante legal da CONTRATANTE	<b>FABIO FERNANDEZ</b> Representante legal da CONTRATADA	<b>WELLINGTON CAMARA DA SILVA</b> Representante legal da CONTRATADA
--	---	---



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandez, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Camara da Silva, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Pereira Andrade, Coordenador(a)-Geral**, em 10/03/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Testemunha**, em 10/03/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosania Maria Ramos de Vilhena Ayres, Testemunha**, em 10/03/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3875641** e o código CRC **38E968D6**.